



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2023

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **REGINA DO CARMO SERAFIM 04720281621**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.117.588/00001-17, localizada na Rua Francisco Fialho, nº 206, Bairro Baixada, Manhuaçu/MG, representada pelo Sr.(a) Marco Antônio Veríssimo do Nascimento, inscrito no CPF nº 782.717.626-72, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **0083/2023** Pregão Presencial nº **0024/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EQUIPE DE APOIO E BRIGADISTA PARA A SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE, CULTURA E LAZER E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

1/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

- a) Emitir Pedido de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- ?d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- g) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

h) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

?CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Ficha - 618 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 622 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 638 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 641 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 643 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 630 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 662 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

Ficha - 672 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOAJURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Participante: REGINA DO CARMO SERAFIM 04720281621

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	39456-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "EQUIPE DE APOIO". PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, COM DETECTOR DE METAIS, COMUNICADORES, UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	-100,00	DI		185,00	18.500,00
2	39456-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "BRIGADISTAS" PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIRO - CBMMG, COM NO MÍNIMO 20 HORAS DE CAPACITAÇÃO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS. O TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, FORNECIMENTO DE ÁGUA E OUTRAS OBRIGAÇÕES PARA COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE D	-100,00	DI		240,00	24.000,00

Total do Participante: 42.500,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 42.500,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4 - A empresa deverá executar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com as normas técnicas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos;

6.5 - A Empresa será responsável por todo o material, equipamentos e mão de obras, necessários para cumprimento do objeto acima, devendo cumprir fielmente as atribuições e funções da função.

6.6 - Quando convocada para a prestação do serviço, a Empresa deverá comprovar e apresentarno prazo máximo de 72h os seguintes documentos:

- Autorização da Polícia Federal para exercício da atividade Segurança Desarmada nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la;
- Lista contendo o nome completo, RG, CPF, endereço e qualificação técnica dos segurancasque vão atuar nos dias indicados na solicitação;
- Cópia do CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de cada pessoa indicada na lista acima;
- Certidão de Antecedentes criminais de cada pessoa indicada na lista acima, emitida pelo INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO (IIFP), ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (SESEG);
- Certidão de Antecedentes criminais de cada pessoa indicada na lista acima, emitida pela POLÍCIA FEDERAL disponível no Link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>;

6.7 - A Empresa será responsável através de seus segurancas qualificados para a prestação do serviço de realizar o controle de acesso ao evento, revistas pessoais com detectores de metal, executar atividades de segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante as festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

6.8 - Cada segurança disponibilizado pela Empresa deverá estar devidamente uniformizado, portando rádio comunicador, detector de metal, equipamentos básicos para execução de atividades de segurança preventiva e ativa no apoio as atividades das Polícias Militar e Civil durante os eventos;

6.9 - Cada segurança deverá cumprir uma carga horária de 12 horas diárias, sendo as horas distribuídas conforme determinado pela Secretaria Municipal solicitante.

6.10 - A Empresa deverá substituir, a pedido da Administração, qualquer segurança, no prazo máximo de 01 hora, que não se comportar convenientemente com suas obrigações.

6.11 - A Empresa será responsável pelo transporte, hospedagem, refeições, fornecimento de água e outras obrigações para com os colaboradores/seguranças, que serão de sua inteira responsabilidade.

6.12 - Qualquer tipo de excesso cometido pelos seguranças durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Empresa que estará passível da penalizações previstas no contrato e na legislação penal.

6.13 A Administração se reversa o direito de solicitar a substituição de qualquer segurança que esteja atuando em desacordo ou causando transtornos no local. A substituição deverá ocorrer imediatamente (1h) sob pena de glosa no pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

6.14 - A Empresa se compromete a executar todo o serviço nas datas solicitadas pela Prefeitura, sem atrasos, com qualidade e responsabilidade que o objeto assim o exige.

6.15 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos, e mão de obra até o local indicado, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência

- Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

6/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) ?Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por diade atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

h) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

?CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ramiro Horst de Aguiar -Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer,
Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre
Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

11/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

mediante instrumentopróprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 07 de Junho de 2023.

José Jacomel
Júnior
Prefeito

REGINA DO CARMO
SERAFIM 04720281621
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **FORTE DE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.387/0001-55, localizada na Rua Visconde de Uberada, nº 47, Bairro Joquei Club, Juiz de Fora/MG, representada pelo Sr.(a) Alcides Oliveira Filho, inscrito no CPF nº 014.241.555-33, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **0083/2023** Pregão Presencial nº **0024/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

c) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EQUIPE DE APOIO E BRIGADISTA PARA A SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE, CULTURA E LAZER E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

d) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

-
- e) Emitir Pedido de Compra.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- d) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- e) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- ?d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- j) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- l) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

- m) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Ficha - 618 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 622 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 638 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 641 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 643 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 630 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 662 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
Ficha - 672 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANCA FEF LTDA

Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39456-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA DESARMADA" POSSUIR AUTORIZAÇÃO DA POLICIA FEDERAL PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURANÇA DESARMADA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.233/2012 DA DG/DPF OU OUTRA NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA, COM QUALIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DURANTE AS FESTIVIDADES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS	80,00	DI		360,00	28.800,00
Total do Participante:						28.800,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 28.800,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

15/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

?Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.16 - A empresa deverá executar os serviços, objeto do presente Edital, de acordo com as normas técnicas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos;

6.17- A Empresa será responsável por todo o material, equipamentos e mão de obras, necessários para cumprimento do objeto acima, devendo cumprir fielmente as atribuições e funções da função.

6.18 - Quando convocada para a prestação do serviço, a Empresa deverá comprovar e apresentarno prazo máximo de 72h os seguintes documentos:

- f) Autorização da Polícia Federal para exercício da atividade Segurança Desarmada nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la;
- g) Lista contendo o nome completo, RG, CPF, endereço e qualificação técnica dos segurancasque vão atuar nos dias indicados na solicitação;
- h) Cópia do CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de cada pessoa indicada na lista acima;
- i) Certidão de Antecedentes criminais de cada pessoa indicada na lista acima, emitida pelo INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO (IIFP), ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (SESEG);
- j) Certidão de Antecedentes criminais de cada pessoa indicada na lista acima, emitida pela POLÍCIA FEDERAL disponível no Link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>;

6.19 - A Empresa será responsável através de seus segurancas qualificados para a Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG 16/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

prestação do serviço de realizar o controle de acesso ao evento, revistas pessoais com detectores de metal, executar atividades de segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante as festividades.

6.20 - Cada segurança disponibilizado pela Empresa deverá estar devidamente uniformizado, portando rádio comunicador, detector de metal, equipamentos básicos para execução de atividades de segurança preventiva e ativa no apoio as atividades das Polícias Militar e Civil durante os eventos;

6.21 - Cada segurança deverá cumprir uma carga horária de 12 horas diárias, sendo as horas distribuídas conforme determinado pela Secretaria Municipal solicitante.

6.22 - A Empresa deverá substituir, a pedido da Administração, qualquer segurança, no prazo máximo de 01 hora, que não se comportar convenientemente com suas obrigações.

6.23 - A Empresa será responsável pelo transporte, hospedagem, refeições, fornecimento de água e outras obrigações para com os colaboradores/seguranças, que serão de sua inteira responsabilidade.

6.24 - Qualquer tipo de excesso cometido pelos seguranças durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Empresa que estará passível da penalizações previstas no contrato e na legislação penal.

6.25 A Administração se reversa o direito de solicitar a substituição de qualquer segurança que esteja atuando em desacordo ou causando transtornos no local. A substituição deverá ocorrer imediatamente (1h) sob pena de glosa no pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

6.26 - A Empresa se compromete a executar todo o serviço nas datas solicitadas pela Prefeitura, sem atrasos, com qualidade e responsabilidade que o objeto assim o exige.

6.27 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos, e mão de obra até o local indicado, alimentação, hospedagem, emissão de ARTs, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência

- Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- c) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- d) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

18/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS

- Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

i) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

j) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

k) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

m) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

n) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

o) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

p) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

?CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ramiro Horst de Aguiar - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança
Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

22/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumentopróprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 07 de Junho de 2023.

José Jacomel

Júnior

Prefeito

**FORTE DE JUIZ DE
FORA VIGILANCIA &
SEGURANÇA FEF LTDA**

- ME

Contratada